

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DOWN 2000



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º. – O **INSTITUTO DOWN 2000**, é uma associação, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração, estabelecida no município de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais na Rua Dr. Jose Barbosa nº 180 – apto 401 – São Mateus – CEP: 36025-270.

Art. 2º. - O **INSTITUTO DOWN 2000** tem cunho principal a orientação aos familiares e às crianças portadoras da Síndrome de Down, visando a desmistificação da Síndrome, quebrando barreiras e preconceitos e para atingir suas objetivos a associação tem por finalidades:

- I. orientação aos familiares;
- II. atendimento clínico gratuito;
- III. redução e prevenção da morbi mortalidade nas patologias recorrentes;
- IV. orientação e conscientização de profissionais (humanização);
- V. estimulação precoce (rnotora, sensorial, cognitiva e psíquica);
- VI. direito legais;
- VII. estimulação de outras aptidões com objetivos terapêuticos, e de qualificação pessoal;
- VIII. orientação e desmistificação do deficiente no aprendizado;
- IX. criação de programas de capacitação;
- X. estimulação a cultura, artes, meio ambiente, esporte e lazer para o desenvolvimento e conhecimento em prol da inclusão social e socialização;
- XI. centro de pesquisa e estudos para melhor entendimento das patologias;
- XII. criação de programas de capacitação profissional;
- XIII. inserção no mercado de trabalho;
- XIV. promoção de cursos para capacitação ou especialização de profissionais gratuitos;
- XV. centro de convivência voltado para o lazer, consciência ecológica, ambiental e social;
- XVI. desenvolver programas de assistência social;
- XVII. promover o voluntariado;
- XVIII. promover congressos, seminários, ciclos de palestras e treinamentos;
- XIX. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99.



Parágrafo 1º: A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO DOWN 2000, poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UPS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo 2º: Para consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO DOWN 2000 poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou associações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO DOWN 2000 observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. - o INSTITUTO DOWN 2000 não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. - A associação disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 6º. - o INSTITUTO DOWN 2000 irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A associação não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Diretor Presidente do INSTITUTO DOWN 2000.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO**

Art. 7º. - o INSTITUTO DOWN 2000 é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: todas as pessoas físicas presentes na assembléia de constituição;

II – Associados Efetivos: pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO DOWN 2000, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, pelo Diretor Presidente;



III – Associados Beneméritos: toda pessoa física que seja considerada merecedora deste título, em razão da sua contribuição para a associação ou para a comunidade.

IV – Associados Contribuintes: todas as pessoas físicas e jurídicas que não sendo fundadoras, estiverem em dia com a contribuição social.

Art. 8º. – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da associação deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Art. 9º. – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO DOWN 2000;

II – apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do INSTITUTO DOWN 2000;

III – requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;

IV – ter acesso ao teor integral do Estatuto da associação;

V – possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Beneméritos e Contribuintes que não terão direito a voto;

VI – incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais; e

VII – ter acesso aos dados contábeis da associação, devendo as informações serem solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede da associação, em horários previamente agendados;

VIII – desejar desligar-se da associação deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria.

Art. 10º. – São deveres dos Associados:

I – prestar à associação cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – zelar pelo bom nome da associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;

IV – comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais; e

V – pagar pontualmente as contribuições.

Art. 11º. – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:



- I - Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II - Desvio de finalidade da associação;
- III - Direito de ampla defesa; e
- IV - Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da associação, que poderão estar descritas em Regimento Interno, e deverão estar em conformidade com decisão fundamentada da Diretoria, cabendo, neste caso, recurso à Assembléia Geral

Art. 12º. - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. - São órgãos da administração do INSTITUTO DOWN 2000:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º. - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria antes do término do respectivo mandato;
- III - Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO DOWN 2000;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar as contas da associação;
- VII - Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da associação, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- VIII - Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse do INSTITUTO DOWN 2000, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembléia.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.



16º. - A Assembléia Geral realizar-se-á:

Ordinariamente:

correrá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; e deliberar sobre a proposta anual de atividades da associação, apresentada pela Diretoria;

o mês de março, a cada cinco anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Extraordinariamente:

em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria, ou da maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;

ou requerimento de 1/5 dos Associados Efetivos, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do INSTITUTO DOWN 2000.

17º. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Artigo Único: As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, e em qualquer convocação, com qualquer número.

18º. - A votação nas Assembléias Gerais será por escrutínio secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembléia.

Artigo 1º: Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, caberá ao Presidente da associação o voto de desempate, ou em sua ausência, caberá ao representante legal.

Artigo 2º: É vedado o voto por procuração.

19º. - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que venha a indicar.

20º. - As Assembléias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais têm sido convocadas.

21º. - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e convenientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 22º - O órgão executivo da Associação é a Diretoria, eleita pelos Associados reunidos em Assembléia Geral, composta de 1 a 4 (hum a quatro) membros, sendo:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo Financeiro;
- IV. Secretaria.



Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º: - Os membros da diretoria e do conselho fiscal poderão perceber remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo 1º: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor Presidente mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo 2º : Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 3º: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

I - administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da Associação;

II - executar as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;

III - receber e apreciar as solicitações de recursos das instituições que se dedicam à beneficência, à filantropia ou assistência social, levando em conta a situação presente, a reputação e a seriedade destas, bem como a viabilidade de seus objetivos;

IV - receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da Associação para novos projetos;



V - elaborar e encaminhar a Assembléia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da Associação para novos projetos que julgue compatível com seus objetivos sociais; e

VI - elaborar as contas da Associação, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembléia Geral.

VII – indicar os membros que participarão dos “Comitês” criados através das normas do regimento interno.

Art. 25º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a Associação serão obrigatoriamente assinados, (1) pelo Diretor Presidente em conjunto com um membro do Conselho Fiscal; (2) pelo Diretor Presidente em conjunto com um Procurador; (3) e pelo Procurador em conjunto com um membro do Conselheiro Fiscal.

Art. 26º - As procurações outorgadas pela Associação o serão sempre pelo Diretor Presidente em conjunto com o membro do Conselho Fiscal. As procurações deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Art. 27º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação à Associação os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Art. 28º - A representação da Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá ao Diretor Presidente e/ou Procurador em conjunto com o membro do Conselho Fiscal, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

CAPÍTULO VI Do CONSELHO FISCAL

Art. 29º. - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (hum a três) membros, eleito pela Assembléia Geral, podendo haver reeleições, sendo que irá exercer as funções de conselheiro fiscal em caráter voluntário.

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 30º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da associação, bem com as contas da Diretoria;

II - Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

III - Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;

Convocar extraordinariamente Assembléia Geral, quando necessário;

- Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados na Assembléia Geral, e resoluções da Diretoria;

- Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.



ágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembléia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal poderão receber remuneração, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, por função desempenhada em projetos, serviços ou outras atividades do Instituto.

ágrafo 3º: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

31º. O patrimônio do **INSTITUTO DOWN 2000**, será constituído de bens mobiliários e imóveis, que vier a receber por doação, legado ou outras formas de aquisição, livres e desembaraçadas de ônus.

ígrafo 1º: Constitui receita do **INSTITUTO DOWN 2000**;

contribuições;

contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

auxílios, contribuições e subvenções de associação ou diretamente da União, Estado, Município ou suas autarquias;

ações e legados;

produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;

rendas em seu favor constituído por terceiros;

usufrutos que lhes forem conferidos;

rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

receitas de prestação de serviços;

receitas de comercialização de produtos;

produtos bancários e outras receitas financeiras;

rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

resultados de pesquisas;

receitas de produção e comercialização;



- V. receita de direitos autorais e das pesquisas;
- VI. captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VII. taxa de administração e ou de gestão;
- XVIII. remuneração de participação em empresas;
- XIX. captação de recursos internacionais;
- XX. rendimentos decorrentes da colocação nacional e internacional de títulos do programa de "seqüestro de carbono";
- XXI. patrocínios,
- XXII. quotas de participação,
- XXIII. repasses,
- XXIV. bilheteria de eventos.
- XXV. receitas de comissões
- XXVI. receita de fomento de recebíveis
- XXVII. outras receitas

Parágrafo 2º: Toda origem de receita ou patrimônio do INSTITUTO DOWN 2000 não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

Parágrafo 3º: A associação aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

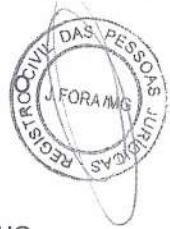
Parágrafo 4º: A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 5º: O INSTITUTO DOWN 2000 não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 6º: Em caso de dissolução social do INSTITUTO DOWN 2000 o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 7º: Caberá ao Conselho Fiscal aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do Instituto; aceitação de doações com encargos; e/ou financiamento de bens para o patrimônio.

Parágrafo 8º: Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Parágrafo 9º: A contratação de operações financeiras que tenham como garantia o patrimônio do **INSTITUTO DOWN 2000** dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 10º: As UPS e as filiais poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos ser conciliados mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, com a contabilidade geral do **INSTITUTO DOWN 2000**.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º. - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I - Aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - À prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo responsável por sua elaboração e gestão o Diretor Presidente, conforme disposições do art. 30 do presente estatuto, em especial nos itens XV a XVIII, sendo que deverá apresentar ao Diretor Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembléia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo 2º: A prestação de contas deverá ser instruída com o Relatório de Atividades do período, contendo comparativo entre metas e realizado, ou balanço social da associação, ressaltando-se que compete à Diretoria elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação e estimativa orçamentária anual da associação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

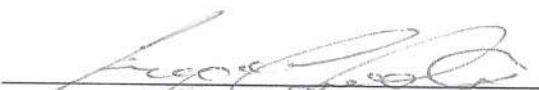
Art. 33º. - O **INSTITUTO DOWN 2000** somente poderá ser dissolvido mediante a aprovação de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

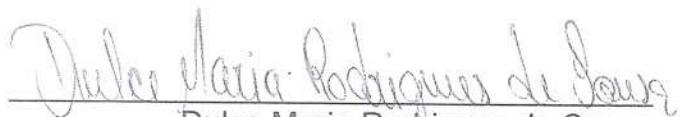
Art. 34º. - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente, convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

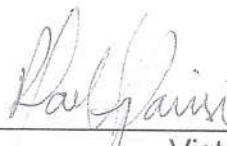
Art. 35º. - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 36º. - O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado em Assembléia Geral convocada para tal fim e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, evogando-se as disposições em contrário.

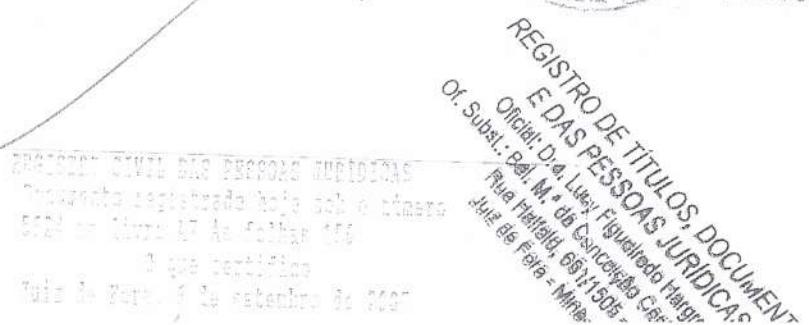
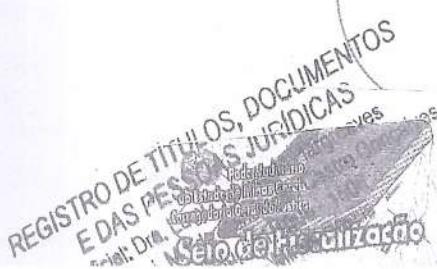
Juiz de Fora, 24 de agosto de 2.007.


Sérgio Ricardo de Carvalho Pereira
Diretor Presidente


Dulce Maria Rodrigues de Souza
Secretária


Rafael Augusto Costa Parisi
Visto Advogado

Rafael Augusto Costa Parisi
OAB: 247.501



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO DOWN 2000, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL



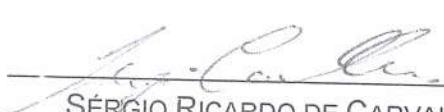
Inte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às onze horas, nas
idências do **INSTITUTO DOWN 2000**, localizado no município de Juiz de Fora,
o de Minas Gerais na Rua Dr. Jose Barbosa nº 180 – apto 401 – Cobertura – São
is CEP: 36025-270, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Eleição os
res membros fundadores do **INSTITUTO DOWN 2000** Sr. **SÉRGIO RICARDO DE**
CARVALHO PEREIRA, Brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado Rua Dr.
Barbosa nº. 180/401 São Mateus – Juiz de Fora/MG, Cep. 36025-270 portador do
M2 986.232 SSP/MG e C.P.F. 437.190.666-49, **MARIA DAS GRAÇAS GARCIA STENNER**
eira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.257.661 SSP/MG e
nº. 013.860.526-20, residente e domiciliada no município Juiz de Fora no Estado
nas Gerais na Rua Santo Antonio, 179 – Centro – Cep 36015-000, **ROSANGELA**
CALEGAR Brasileira, Divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade
942634 SSP/MG e C.P.F. nº. 411.026.066-34, residente e domiciliada no município
e Fora de no Estado de Minas Gerais na Rua Dr. José Barbosa, 180/401 – São
s – Cep. 36025-270 e **ANTONIO SANTOS DE AGUIAR**, brasileiro, casado, médico,
or do RG M 798.525 e C.P.F. nº. 333.783.206-72, residente e domiciliado no
ípicio de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais, atendendo a convocação
mente feita, e que à entrada assinaram a lista de presença. Instalados os trabalhos,
colhido o senhor **SÉRGIO RICARDO DE CARVALHO PEREIRA** para presidir a reunião,
lando a mim, **DULCE MARIA RODRIGUES DE SOUZA** para secretariar a sessão, o que
i. A pedido do Sr. Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta
nbleia Geral e que tem o seguinte teor: 1. Discussão e aprovação do nome da
ção; 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3. Eleição e posse da Diretoria e
nselho Fiscal. A seguir, o Sr. Presidente perguntou aos presentes se estavam de
com o objetivo da reunião, ao que se deu assentimento unânime. Em seguida, o
residente pediu a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido que a
a será denominada: **INSTITUTO DOWN 2000**. Pediu, então, o Sr. Presidente que
isse à leitura e o exame do projeto do estatuto social, cujas cópias já haviam sido
uídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu-o,
por artigo, à apreciação e discussão, tendo o mesmo sido aprovado por
nidade e sem emendas ou modificações, mantendo-se o conteúdo conforme

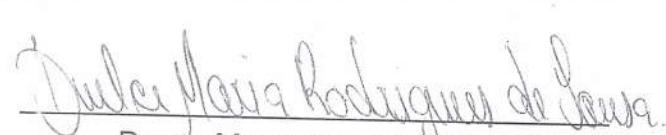
emplar anexo. A seguir, o Sr. Presidente declarou definitivamente fundado e constituído o **INSTITUTO DOWN 2000**, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão. Foi apresentada uma única chapa, que foi aprovada por unanimidade pela Assembléia, sendo composta pelos membros indicados e alificados na relação anexa, a qual, juntamente com o estatuto social, passa a fazer parte integrante da presente ata. Declarados estes como os eleitos por aclamação, foram mesmos neste ato empossados para o quinquênio 2007/2012.. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou aos presentes que, após consulta aos demais diretores, e nselheiros, o **INSTITUTO DOWN 2000** será sediado no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais na Rua Dr. Jose Barbosa nº 180 – apto 401 – Cobertura – São Mateus - CEP: 36025-270. Por fim, colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse ter uso. Não havendo ninguém, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente radeceu a presença de todos, e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição Castro Gonçalves
Selo de Fiscalização
Juiz de Fora - Minas Gerais
BSJ 26276

Juiz de Fora, 24 de agosto de 2007.


SÉRGIO RICARDO DE CARVALHO PEREIRA
Diretor Presidente


DULCE MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Secretária


Visto do Advogado

Rafael Augusto Costa Parisi
OAB: 247.501

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Margreaves
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição Castro Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 - 1506
Juiz de Fora - Minas Gerais

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconhecido por autenticidade das firmas(s) de: SERGIO RICARDO DE CARVALHO PEREIRA de Fora, 05/09/2007
em testemunha: Aldo Mancini Sampaio de Faria - PA
R\$2,38 / Tx. F:R\$0,79 RC:R\$0,14 Total:R\$3,71



ANEXO INTEGRANTE DA ATA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DOWN 2000



- Relação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal / Quinquênio 2007-2012.

DIRETORIA

- **DIRETOR PRESIDENTE: SÉRGIO RICARDO DE CARVALHO PEREIRA**

Brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado Rua Dr. José Barbosa nº. 180/401 São Mateus – Juiz de Fora/MG, Cep. 36025-270 portador do R.G. M2 986.232 SSP/MG e C.P.F. 437.190.666-49.

- **VICE-PRESIDENTE: MARIA DAS GRAÇAS GARCIA STENNER**

Brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.257.661 SSP/MG e C.P.F. nº. 013.860.526-20, residente e domiciliada no município Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais na Rua Santo Antonio, 179 -- Centro – Cep 36015-000.

- **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA: ROSANGELA MARIA CALEGAR**

Brasileira, Divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG M 942634 SSP/MG e C.P.F. nº. 411.026.066-34, residente e domiciliada no município Juiz de Fora de no Estado de Minas Gerais na Rua Dr. José Barbosa, 180/401 – São Mateus – Cep. 36025-270.

- **SECRETARIA: DULCE MARIA RODRIGUES DE SOUZA**

Brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG 525925103 MTPS R e C.P.F. nº. 090.060.757-28, residente e domiciliada no município Juiz de Fora Estado de Minas Gerais na Rua José Ribeiro de Mattos, 64 – Cep 36091-030 - Nova Benfica.

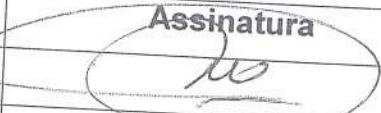
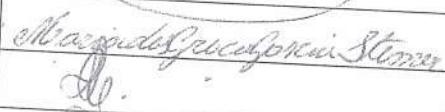
CONSELHO FISCAL

- **ROSANGELA MARIA CALEGAR**

Brasileira, Divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG M 942.634 SSP/MG e C.P.F. nº. 411.026.066-34, residente e domiciliada no município Juiz de Fora de no Estado de Minas Gerais na Rua Dr. José Barbosa, 180/401 – São Mateus – Cep. 36025-270.



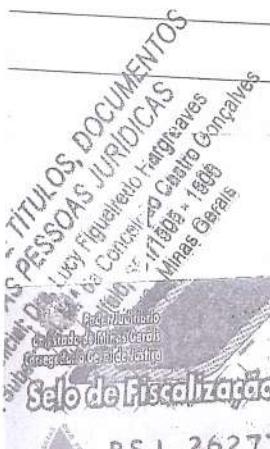
**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO DOWN, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA, CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 11:00 HORAS**

Nome	RG nº	Assinatura
Lucia Faria de Souza	14798 525 SSPMG	
Lucia Figueiredo Hargreaves	146-3.257.661-55 P/MG	
Lucia Gómez Maria Latorre	M. 942.634	
Lei Shang Pachiquem	142 52592 S 103 M/PSR	
Paulo Henrique	142 986237	

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento registrado hoje sob o número
3924 no Livro 47 de folhas 155
O que certifica
Juiz de Fora, 6 de setembro de 2007

Dr. Subst. Bel. M. da Conceição Castro Gonçalves
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Hakseld, 651/1505 - 1506
Juiz de Fora - Minas Gerais

Lucy Figueiredo Hargreaves
Juiz de Fora, 6 de setembro de 2007
à oficial 



BSJ 26277